



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO ANO DE 2024 NO ÂMBITO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta, nos dias úteis, em função do calendário anual com os feriados e pontos facultativos;

CONSIDERANDO ser medida importante o planejamento do funcionamento das unidades ao longo do ano de 2024;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Fica considerado como Feriados e Ponto Facultativos, no ano de 2024, nas Repartições Públicas Municipais, os seguintes dias.

12/02/2024	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Municipal
13/02/2024	Terça-feira	Carnaval	Feriado Nacional
14/02/2024	Quarta-feira	Quarta-feira de cinzas até as 14h	Feriado Nacional
29/03/2024	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
01/05/2024	Quarta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

30/05/2024	quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
31/05/2024	sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
16/08/2024	sexta-feira	Dia de São Roque	Feriado Municipal
08/07/2024	Segunda-feira	Ponto Facultativo	Municipal
09/07/2024	Terça-feira	Revolução Constitucionalista	Feriado Estadual
28/10/2024	sexta-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Nacional
15/11/2024	sexta-feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11/2024	quarta-feira	Consciência Negra	Feriado Nacional
24/12/2024	Terça-feira	Ponto Facultativo	Municipal
25/12/2023	quarta-feira	Natal	Feriado Nacional
26/12/2023	quinta -feira	Ponto Facultativo	Municipal
27/12/2023	sexta-feira	Ponto Facultativo	Municipal
30/12/2024	segunda-feira	Ponto Facultativo	Municipal
31/12/2024	terça-feira	Ponto Facultativo	Municipal

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir de 15 de fevereiro de 2024, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º. A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º. As disposições deste Decreto não se aplicam aos serviços considerados de natureza essencial, os quais deverão funcionar em regime de escala especial em plantão a critério de cada Secretário Municipal no uso de suas atribuições legais dentro da respectiva pasta.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 02 de janeiro de 2024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal